



LEI N.º 480/2021

Autoriza o Poder Executivo a promover a contratação temporária por excepcional interesse público para diversas funções e atendimento das necessidades transitórias do Município de Carnaubeira da Penha-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, temporariamente por excepcional interesse público, para as seguintes funções e atendimento as necessidades transitória do Município de Carnaubeira da Penha-PE, especialmente para garantir o funcionamento dos serviços essenciais de saúde, assistência e educação.

Art. 2º Reconhece-se a situação autorizadora de contratação, temporária por excepcional interesse público, consistente na atual calamidade pública experimentada no Município e na ausência de pessoal efetivo para dar continuidade aos serviços públicos essenciais, bem como na necessidade de contratação de pessoal para programas de natureza temporária e substituição pontual de servidores efetivos afastados.

Art. 3º As contratações terão prazo de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A autorização compreende a contratação das funções constantes no ANEXO ÚNICO, na quantidade necessária para atendimento das necessidades da Municipalidade.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2021; revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2021.


ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional

Recebi, 24/05/2021
Maria Aparecida



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO
Agente de Endemias e Epidemias
Agente comunitário de saúde
Entrevistador do Bolsa Família
Fiscal de Estradas
Visitador Social
Educador do CREAS
Educador do CRAS + Centro de convivência
Assistente Social
Bibliotecário
Médico PSF
Professor de Educação Infantil e anos iniciais de 1º ao 5º
Professor da EJA
Professor 6º ao 9º ano 150h
Professor 6º ao 9º ano de 200h



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº 480/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 24 de maio de 2021, conforme prevê a alínea “b” do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha, 24 de maio de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito